

**EXTRATO DE DECISÃO**

Aos 27 dias do mês de julho do ano de 2023, às 14 horas e 31 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, do Ministério da Fazenda. Registra-se a presença do Presidente do Conselho Guilherme Laux (representante do Ministério da Fazenda), do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira (representante do Tribunal de Contas da União), do Conselheiro Pedro Bastos Carneiro da Cunha (representante do Estado do Rio de Janeiro), da Conselheira Suplente Mirian Campos Moraes e Silva (representante do Ministério da Fazenda), e da equipe de assessoria técnica.

O Conselho deliberou acerca dos processos: 12105.100178/2023-65, 12105.100282/2023-50, 19953.100233/2022-94, 19953.100227/2022-37, 12105.100309/2023-12 e 12105.100441/2023-16; conforme pauta (SEI. 35390146) disponível no processo SEI nº 12105.100181/2023-89.

1) PROCESSO 12105.100178/2023-65

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro aprovou (i) a ata da reunião extraordinária do dia 27 de junho de 2023 (SEI.35194563), (ii) a ata da reunião ordinária do dia 29 de junho de 2023 (SEI.35290695), (iii) a ata da reunião extraordinária do dia 05 de julho de 2023 (SEI.35454704) e (iv) a ata da reunião extraordinária do dia 11 de julho de 2023 (SEI.35608879).

2) PROCESSO 12105.100282/2023-50

Conclusão: Por unanimidade, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro votou pela regularidade da Lei estadual nº 9.952/23, regulamentada pelo decreto nº 48.318/2023, que concedeu recomposição de 5,90% sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal. Ficou decidido, ademais, que o processamento/análise de concessão de RGA será anualmente realizado através da abertura de um novo processo SEI, instaurado exclusivamente para o exame individualizado do ato concessivo que eventualmente venha a ser editado.

3) PROCESSO 19953.100233/2022-94

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro decidiu pela irregularidade da Lei nº 9.628, de 04 de Abril de 2022, recomendando-se ao Estado a adoção de providências acautelatórias ou a revogação da lei para obstar que a irregularidade constatada conduza à inadimplência do ente recuperando na avaliação inciso IV do art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 2017, de que trata o art. 32 do Decreto nº 10.681, de 2021.

4) PROCESSO 19953.100227/2022-37

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro decidiu pela irregularidade do Ato Executivo de Decisão Administrativa AEDA 027/REITORIA/2022 que estabeleceu a concessão de Auxílio Educação para os servidores ativos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, com recomendação que o Estado adote providências acautelatórias ou a revogação da lei para obstar que a irregularidade aqui constatada não conduza à inadimplência do ente recuperando na avaliação inciso IV do art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 2017, de que trata o art. 32 do Decreto nº 10.681, de 2021.

5) PROCESSO 12105.100309/2023-12

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro decidiu pela regularidade da Lei estadual nº 9.945/2022 que, dentre outras providências, prorrogou as datas-limite de fruição de benefícios fiscais a diversos setores econômicos do Estado.

6) PROCESSO 12105.100441/2023-16

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro decidiu pela irregularidade da Portaria Reitoria UENF nº 95/2021.

A Reunião Ordinária foi encerrada às 14 horas e 46 minutos, pelo presidente do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME LAUX

Presidente do Conselho - Representante do Ministério da Fazenda

Documento assinado eletronicamente

PAULO ROBERTO PINHEIRO DIAS PEREIRA

Conselheiro - Representante do TCU

Documento assinado eletronicamente

PEDRO BASTOS CARNEIRO DA CUNHA

Conselheiro - Representante do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bastos Carneiro da Cunha, Conselheiro(a)**, em 31/07/2023, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Laux, Conselheiro(a)**, em 31/07/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36090192** e o código CRC **2638DC16**.

Referência: Processo nº 12105.100178/2023-65.

SEI nº 36090192